

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 64/2021 de 24 de março de 2021

O Governo Regional dos Açores tem como objetivo estratégico um modelo de desenvolvimento económico baseado no conhecimento e na inovação, tendo em vista uma Região mais eficiente, mais competitiva e com níveis elevados de emprego. Para alcançar esse desígnio, o Governo Regional dos Açores, no quadro das orientações definidas pela Comissão Europeia, desenvolveu uma Estratégia de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente, também designada por RIS3 Açores.

A operacionalização da RIS3 Açores implica a criação de uma estrutura de governação, tendo em vista garantir a efetiva concretização do modelo de desenvolvimento económico que ora se preconiza.

A referida estrutura de governação, bem como os respetivos sistemas de monitorização e avaliação, foram instituídos pela Resolução do Conselho do Governo n.º 108/2015, de 15 de julho, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 109/2017, de 16 de outubro, e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 36/2018, de 13 de abril.

Contudo, a experiência de aplicação entretanto colhida e a operacionalização do trabalho dos órgãos de governação, bem como as alterações decorrentes da estrutura orgânica do XIII Governo Regional dos Açores, justificam a introdução de ajustamentos ao referido modelo organizacional, designadamente no que respeita à composição da Comissão Executiva e do Conselho Regional de Inovação.

Assim, nos termos do disposto nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 - Alterar os artigos 5.º, 7.º, 9.º e 11.º do regime do modelo de governação no âmbito da implementação, operacionalização e concretização da Estratégia de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente na Região Autónoma dos Açores (RIS3 Açores), anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 108/2015, de 15 de julho, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 101, de 15 de julho de 2015, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 109/2017, de 16 de outubro, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 100, de 16 de outubro de 2017, e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 36/2018, de 13 de abril, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 48, de 13 de abril de 2018, os quais passam a ter a seguinte redação:

Artigo 5.º

[...]

1- [...]

- a) O Diretor Regional com competência em matéria de Ciência, que coordena;
- b) Um representante do departamento do Governo Regional com competência em matéria de Investimento e Competitividade;
- c) Um representante do departamento do Governo Regional com competência em matéria de Agricultura;
- d) Um representante do departamento do Governo Regional com competência em matéria de Mar;
- e) Um representante do departamento do Governo Regional com competência em matéria de Pescas;
- f) Um representante do departamento do Governo Regional com competência em matéria de Espaço;
- g) Um representante do departamento do Governo Regional com competência em matéria de Ambiente;
- h) Um representante do departamento do Governo Regional com competência em matéria de Turismo;

i) Um representante do departamento do Governo Regional com competência em matéria de Emprego.

2- Os membros da Comissão Executiva referidos nas alíneas b) a i) do número anterior são nomeados e exonerados por despacho dos membros do Governo Regional com competência ou tutela nos respetivos domínios.

3- A Comissão Executiva é apoiada, no plano técnico e logístico, por uma Equipa de Gestão, definida e dinamizada pelo seu coordenador.

4- A Equipa de Gestão referida no número anterior pode solicitar a colaboração dos serviços dos outros departamentos do Governo Regional referidos no n.º 1, a qual se poderá traduzir, se considerado necessário, na criação de um núcleo técnico de trabalho constituído por elementos designados pelos membros da Comissão Executiva.

Artigo 7.º

[...]

1- [...]

2- [...]

a) O membro do Governo Regional com competência em matéria de Ciência, Investigação e Tecnologia que preside;

b) O Coordenador da Comissão Executiva a que se refere o artigo 5.º;

c) Um representante da Universidade dos Açores;

d) Um representante de cada uma das Câmaras de Comércio dos Açores;

e) [...]

f) [...]

g) Um representante de cada um dos Centros de Investigação da Universidade dos Açores, reconhecidos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) e integrados no Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA);

h) Um representante do Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores (INOVA);

i) Um representante do *AIR CENTRE - Atlantic International Research Centre*.

3- [...]

4- O Conselho Regional de Inovação é composto por membros observadores, de acordo com as áreas RIS3 e outras entidades consideradas relevantes, a nomear pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de Ciência, sob proposta do Conselho Regional de Inovação ou do coordenador da Comissão Executiva.

5- Sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 2, o membro do Governo com competência em matéria de Ciência pode delegar a presidência do Conselho Regional de Inovação em qualquer outro dos seus membros efetivos.

Artigo 9.º

[...]

1- [...]

2- [...]

3- Os Grupos de Trabalho Temáticos referidos nos números anteriores são coordenados pelo coordenador da Comissão Executiva.

Artigo 11.º

[...]

1- O Governo Regional, através do membro do Governo Regional com competência em matéria de Ciência, Investigação e Tecnologia assegura a cooperação entre os órgãos de governação da RIS3 Açores, assim como a adequada articulação com outros departamentos do Governo Regional que tutelam políticas setoriais relevantes para a implementação da estratégia.

2- [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) Representar a Região, através do membro do Governo Regional com competência em matéria de Ciência, Investigação e Tecnologia, nos órgãos de governação de âmbito nacional, com competências a nível de decisão política e nas instâncias europeias.».

2 - O regime do modelo de governação no âmbito da implementação, operacionalização e concretização da Estratégia de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente na Região Autónoma dos Açores (RIS3 Açores), anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 108/2015, de 15 de julho, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 109/2017, de 16 de outubro, e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 36/2018, de 13 de abril, com as alterações introduzidas pela presente Resolução, é republicado em anexo à presente Resolução, dela fazendo parte integrante.

3 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, em Ponta Delgada, em 16 de março de 2021. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 2)

Modelo de governação no âmbito da implementação, operacionalização e concretização da Estratégia de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente na Região Autónoma dos Açores (RIS3 Açores).

Capítulo I

Objeto e princípios gerais

Artigo 1.º

Objeto

A presente resolução define o modelo de governação no âmbito da implementação, operacionalização e concretização da Estratégia de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente na Região Autónoma dos Açores, adiante designada por RIS3 Açores e, bem assim, a natureza, fins e as competências dos respetivos órgãos.

Artigo 2.º

Princípios

A implementação e concretização da RIS3 Açores subordinam-se aos princípios da liderança colaborativa, da cooperação, interação e partilha entre os múltiplos atores que intervêm no processo coletivo de descoberta empreendedora das atividades de investigação e inovação e de governação aberta, participativa e inclusiva.

Capítulo II

Estrutura de Governação

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 3.º

Composição

A estrutura de governação da RIS3 Açores é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Comissão Executiva;
- b) Conselho Regional de Inovação;
- c) Grupos de Trabalho Temáticos.

Artigo 4.º

Funcionamento

O modo de funcionamento interno dos órgãos de governação da RIS3 Açores consta de regulamento interno, aprovado pelos respetivos órgãos.

Secção II

Artigo 5.º

Comissão Executiva

1- A Comissão Executiva tem a seguinte composição:

- a) O Direto Regional com competência em Matéria de Ciência, que coordena;
- b) Um representante do departamento do Governo Regional com competência em matéria de Investimento e Competitividade;
- c) Um representante do departamento do Governo Regional com competência em matéria de Agricultura;
- d) Um representante do departamento do Governo Regional com competência em matéria de Mar;
- e) Um representante do departamento do Governo Regional com competência em matéria de Pescas;
- f) Um representante do departamento do Governo Regional com competência em matéria de Espaço;
- g) Um representante do departamento do Governo Regional com competência em matéria de Ambiente;
- h) Um representante do departamento do Governo Regional com competência em matéria de Turismo;
- i) Um representante do departamento do Governo Regional com competência em matéria de Emprego.

2- Os membros da Comissão Executiva referidos nas alíneas b) a i) do número anterior são nomeados e exonerados por despacho dos membros do Governo Regional com competência ou tutela nos respetivos domínios.

3- A Comissão Executiva é apoiada, no plano técnico e logístico, por uma Equipa de Gestão, definida e dinamizada pelo seu coordenador.

4- A Equipa de Gestão referida no número anterior pode solicitar a colaboração dos serviços dos outros departamentos do Governo Regional referidos no n.º 1, a qual se poderá traduzir, se considerado necessário, na criação de um núcleo técnico de trabalho constituído por elementos designados pelos membros da Comissão Executiva.

Artigo 6.º

Competências da Comissão Executiva

A Comissão Executiva desenvolve as medidas necessárias à boa implementação e concretização da RIS3 Açores sendo responsável por, designadamente:

- a) Elaborar relatórios regulares de monitorização e avaliação do processo de implementação da RIS3 Açores;
- b) Elaborar propostas relativas à revisão da RIS3 Açores;

- c) Representar a RIS3 Açores nos órgãos nacionais de execução, monitorização e acompanhamento da Estratégia para a Especialização Inteligente;
- d) Emitir parecer, em matéria da RIS3 Açores, por solicitação dos departamentos governamentais que gerem os instrumentos de planeamento e de programação regionais, incluindo os que recebem participação dos fundos europeus estruturais e de investimento;
- e) Garantir a disponibilização pública, por acesso eletrónico, da versão permanentemente atualizada e consolidada da RIS3 Açores;
- f) Dinamizar e coordenar a atividade dos Grupos de Trabalho Temáticos existentes e identificar e propor novos grupos temáticos prioritários a integrar a RIS3 Açores;
- g) Identificar potenciais mecanismos de financiamento da RIS3 Açores.

Secção III

Conselho Regional de Inovação

Artigo 7.º

Composição do Conselho Regional de Inovação

- 1- O Conselho Regional de Inovação para a implementação da RIS3 Açores, órgão consultivo para a implementação da RIS3 Açores, designado por CRI-Açores, é composto por membros efetivos e membros observadores.
- 2- O Conselho Regional de Inovação é composto pelos seguintes membros efetivos:
 - a) O membro do Governo Regional com competência em matéria de Ciência, Investigação e Tecnologia que preside;
 - b) O Coordenador da Comissão Executiva a que se refere o artigo 5.º;
 - c) Um representante da Universidade dos Açores;
 - d) Um representante de cada uma das Câmaras de Comércio dos Açores;
 - e) Um representante de cada um dos Parques de Ciência e Tecnologia;
 - f) Um representante da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores;
 - g) Um representante de cada um dos Centros de Investigação da Universidade dos Açores, reconhecidos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) e integrados no Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA);
 - h) Um representante do Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores (INOVA);
 - i) Um representante do AIR CENTRE - Atlantic International Research Centre.
- 3- Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem integrar o Conselho Regional de Inovação representantes de outras entidades cujo contributo no âmbito da inovação venha a ser considerado relevante, a propor pela Comissão Executiva.
- 4- O Conselho Regional de Inovação é composto por membros observadores, de acordo com as áreas RIS3 e outras entidades consideradas relevantes, a nomear pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de Ciência, sob proposta do Conselho Regional de Inovação ou do coordenador da Comissão Executiva.

5- Sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 2, o membro do Governo com competência em matéria de Ciência pode delegar a presidência do Conselho Regional de Inovação em qualquer outro dos seus membros efetivos.

Artigo 8.º

Competências do Conselho Regional de Inovação

1- O Conselho Regional de Inovação acompanha o processo de implementação e concretização da RIS3 Açores, assegurando a sua eficácia e qualidade e sendo especialmente responsável pelo exercício das seguintes competências:

- a) Apreciar e validar os documentos apresentados pela Comissão Executiva, sempre que solicitado;
- b) Apresentar contributos e propostas de linhas de ação para os domínios da RIS3 Açores;
- c) Propor mecanismos de avaliação e ações de divulgação das realizações e resultados alcançados;
- d) Efetuar recomendações à Comissão Executiva e aos diferentes Grupos de Trabalho Temáticos;
- e) Efetuar recomendações aos órgãos de governação dos instrumentos de planeamento e de programação regionais;
- f) Apreciar e aprovar as propostas de revisão da RIS3 Açores;
- g) Emitir pareceres no âmbito da concretização da RIS3 Açores.

2- O Conselho Regional da Inovação é, também, o órgão consultivo para a definição das políticas orientadas para a inovação, em todas as suas dimensões, assegurando a interligação com os diferentes intervenientes nas dimensões com implicação na inovação.

Secção IV

Grupos de trabalho temáticos

Artigo 9.º

Composição dos Grupos de Trabalho Temáticos

1- Os Grupos de Trabalho Temáticos são compostos por agentes da sociedade açoriana nas áreas da RIS3, numa perspetiva de inovação colaborativa e aberta, envolvendo representantes das empresas, entidades de investigação e desenvolvimento, utilizadores de inovação, administração pública e sociedade civil, podendo ser setoriais ou multissetoriais, conforme o objetivo e a área de especialização a que se destinam.

2- A composição dos Grupos de Trabalho Temáticos é definida em regulamento interno, aprovado pela Comissão Executiva.

3- Os Grupos de Trabalho Temáticos referidos nos números anteriores são coordenados pelo coordenador da Comissão Executiva.

Artigo 10.º

Competências dos grupos de trabalho temáticos

Aos Grupos de Trabalho Temáticos compete:

- a) Identificar propostas de ações e projetos piloto;
- b) Desenvolver, coordenar ou colaborar em ações e projetos RIS3 Açores;
- c) Dinamizar a cooperação setorial e multissetorial, bem como a criação de redes para a implementação da RIS3;
- d) Contribuir para o processo de internacionalização, designadamente através da participação em projetos financiados por programas europeus;
- e) Produzir relatórios e informações de evolução das ações e projetos RIS3;
- f) Monitorizar, analisar e apresentar propostas de melhoria das ações e projetos da RIS3.

Capítulo II

Supervisão

Artigo 11.º

Coordenação Política

1- O Governo Regional, através do membro do Governo Regional com competência em matéria de Ciência, Investigação e Tecnologia assegura a cooperação entre os órgãos de governação da RIS3 Açores, assim como a adequada articulação com outros departamentos do Governo Regional que tutelam políticas setoriais relevantes para a implementação da estratégia.

2 - Compete ao Governo Regional:

- a) Deliberar e emitir orientações sobre questões de articulação entre a RIS3 Açores e as demais estratégias para a especialização inteligente, quer a nacional quer as regionais, e, ainda, no que concerne à articulação com as instâncias europeias competentes;
- b) Deliberar e emitir orientações sobre os instrumentos de planeamento e programação necessários ao financiamento da RIS3 Açores;
- c) Apreciar os relatórios de execução, de avaliação e outros de natureza equivalente que venham a ser produzidos pelos órgãos de governação competentes;
- d) Representar a Região, através do membro do Governo Regional com competência em matéria de Ciência, Investigação e Tecnologia, nos órgãos de governação de âmbito nacional, com competências a nível de decisão política e nas instâncias europeias.